LEI Nº 1.925 / 1994

Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, que se localizará no loteamento Jardim Primavera, nesta Cidade.

Parágrafo único - O Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, criado por força desta Lei, passa a denominar-se Professora Márcia Macedo Meireles.

Art. 2º - O Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC - Profa. Márcia Macedo Meireles, reger-se-á pela legislação aplicável às Escolas Municipais de 1º. grau, e suas peculiaridades serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 17 de janeiro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Paracatu-MG